

Lei nº 109.

Eu Alcides da Rocha Mendes
Prefeito Municipal de Buritama
comarca de Monte Aprazível
Estado de São Paulo, usando das
atribuições que me são conferida
por lei etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Buritama
decretou em promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º: Fica cancelada a dívida do nº 304
821, 90 (Trezentos e quatro mil, oitocentos e vinte e
um e noventa e cinco), contraída pelo município
de Turiniba com o de Buritama, pelo excesso da despesa
sobre a arrecadação, verificado no exercício de 1949.

Artigo 2º: Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Sala das comissões, 27 de setembro de 1961.

Prefeitura Municipal de Buritama, aos
vinte e nove dias do mês de setembro de 1961.

O Prefeito Municipal.
Alcides da Rocha Mendes

Lei nº 110.

Eu Alcides da Rocha Mendes
Prefeito Municipal de Buritama
comarca de Monte Aprazível.

Estado de São Paulo, usando das atri-
buições que me são conferida por lei etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Buritama
decretou em promulgo a seguinte lei.